

Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	-Felipe Trindade Pereira - ID Funcional 5093349-3
Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Janete Alves Campos - ID Funcional 5129042-1
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Shaaly Rodrigues Leite de Souza Lima - ID Funcional 5108653-0
Marisa de Jesus Santa Pires - ID Funcional 5095159-9	

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Designar como Gestor do Contrato, o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 6º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID, Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016).

Art. 7º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada, por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 9º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 11 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

EVERTON MEDEIROS
Subsecretário de Administração

Id: 2471132

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-040177/000594/2022 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, em favor de PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO - CPF nº 992.813.847-87, relativo ao exercício de 2022, referente ao pagamento de diárias, no valor de R\$ 677,60 (seiscentos e setenta sete reais e sessenta centavos).

Id: 2471231

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 246 DE 13 DE ABRIL DE 2023
DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2018.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS**, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Elaine Yoko Hashimoto Dos Santos, Id Funcional nº 5028511-4, Vinicius Goulart Angelici Dos Santos, Id Funcional nº 4427436-0 e Diogo Rangel Ribeiro, Id Funcional nº 4427302-9, como membros da presente Comissão.

Art. 2º - Substituir os servidores titulares Guilherme Mitrano Simões, Id Funcional nº 4417358-0, pela servidora Elaine Yoko Hashimoto Dos Santos, Id Funcional nº 5028511-4, a servidora Maria Jociliane Repulaid, Id Funcional nº 5137194-4, pelo servidor Vinicius Goulart Angelici Dos Santos, Id Funcional nº 4427436-0, e a servidora suplente Luiza Rossi De Souza, Id Funcional nº 4365044-9, pelo servidor Diogo Rangel Ribeiro, Id Funcional nº 4427302-9, na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA SUPCC Nº
BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	SEI-E-04/176/2/2018	013/2018	226 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Art. 3º - Manter o servidor titular Samuel Augusto De Souza Filho, Id Funcional nº 5075518-8, como fiscal titular na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº013/2018, mencionado na PORTARIA SUPCC Nº 2059 de 27 de outubro de 2021.

Art. 4º - Manter a servidora Taísa Melo De Figueiredo, ID Funcional nº 5100641-3, como Gestora do Contrato nº 013/2018, mencionado na PORTARIA SUPCC Nº 226 de 22 de março de 2023.

Art. 5º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ter como titulares os servidores Samuel Augusto De Souza Filho, Id Funcional nº 5075518-8, Elaine Yoko Hashimoto Dos Santos, Id Funcional nº 5028511-4, Vinicius Goulart Angelici Dos Santos, Id Funcional nº 4427436-0, e como suplente, o servidor Diogo Rangel Ribeiro, Id Funcional nº 4427302-9, e como Gestora do Contrato a servidora Taísa Melo De Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, conforme as disposições da Resolução SEFAZ nº 401 de 24 de junho de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2471401

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 13.04.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/535909/1997 - DAISY DE FIGUEIREDO BARROSO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1952700-4, no período de 31.01.2023 a 30.04.2023. AUTORIZO o gozo de Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/152040/1994 - LUIZ ROBERTO DUTRA BRITES, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 1949491-2, no período de 02.01.2023 a 01.04.2023. AUTORIZO o gozo de Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/756144/1996 - IZABEL NORI ONODA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1940801-3, no período de 23.03.2023 a 18.06.2023. AUTORIZO o gozo de Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/084/45/2015 - LEONARDO AMARO MONTE DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4365326-0, no período de 03.07.2023 a 01.08.2023. AUTORIZO o gozo de Licença Prêmio.

Id: 2471406

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 465 DE 13 DE ABRIL DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e suas alterações,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.844 de 25 de novembro de 2021 e

- o que consta no processo nº SEI-040161/014070/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, conforme anexo único da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

CARLOS EDUARDO MERLIN
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é órgão consultivo, ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos do Rioprevidência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do Rioprevidência será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, disposto da seguinte forma:

I - o Diretor de Investimentos;
II - dois representantes indicados pelo Diretor-Presidente entre servidores ativos do Estado do Rio de Janeiro;
III - dois representantes dos segurados e beneficiários.

§ 1º - os representantes dos segurados e dos beneficiários deverão ser servidores ativos do Estado do Rio de Janeiro, escolhidos pelo Diretor-Presidente, a partir de lista formada pelas associações de classe e sindicatos.

§ 2º - o suplente do Diretor de Investimentos no Comitê será designado em ato próprio do Diretor-Presidente;

§ 3º - todos os titulares e suplentes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade em pelo menos uma das seguintes áreas:

finanças;
economia;
administração;
seguridade;
contabilidade;
atuária ou
auditoria.

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, bem como em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. A cada 2 (dois) anos as certidões e atestados deverão ser renovados;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior; e

V - possuir certificação e habilitação comprovadas, a serem apresentadas antes do início do exercício das funções, conforme disposto no art. 77 caput e 78 inciso III, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022, nos termos definidos em parâmetros gerais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos;

II - propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Diretoria de Investimentos, desde que em consonância com a Política de Investimentos e com os limites de investimentos e de diversificação estabelecidos nas normas vigentes aplicáveis;

III - deliberar sobre e validar a proposta da Política de Investimentos apresentada pela Diretoria de Investimentos, para posterior submissão ao Conselho de Administração;

IV - aprovar os Relatórios Anuais de Investimentos, elaborada pela Diretoria de Investimentos;

V - examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento, e redirecionamento de recursos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor;

VI - propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou validar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;

VII - aprovar o credenciamento prévio e periódico;

VIII - ratificar os manuais normativos da área de investimentos;

IX - examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

X - apreciar, aprovar e emitir parecer a respeito dos Relatórios elaborados pela Diretoria de Investimentos

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O funcionamento do Comitê de Investimentos do Rioprevidência se dará da seguinte forma:

I - o Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor de Investimentos do Rioprevidência;

II - na ausência do Diretor de Investimentos e de seu suplente o Comitê será presidido pelo membro mais antigo;

III - o Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Investimentos, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria;

IV - o Presidente do Comitê de Investimentos proporá calendário anual de reuniões do colegiado;

V - as reuniões do Comitê de Investimentos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

VI - o Comitê de Investimentos deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade;

VII - a convocação para reunião extraordinária que trate da necessidade de aplicações ou resgates com valor superior a um bilhão de reais, deverá ocorrer com antecedência mínima de dois dias;

VIII - na ausência ou impedimento temporário de membro titular, este deverá comunicar ao seu suplente em tempo hábil para que o substitua;

IX - a ausência em 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou 03 (três) interpoladas no período de 01 (um) ano, autoriza o Presidente do Comitê a solicitar a substituição do membro faltante às autoridades que deveriam substituir ou aos órgãos de classe que promoveram a indicação;

X - o Gerente de Operações e Investimentos apresentará na reunião do Comitê de Investimentos, os resultados das ações, cenário econômico-financeiro, a proposta de investimento e outras informações que julgar relevantes;

XI - os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente serem divulgados mediante autorização prévia e unânime dos membros com direito a voto, observada a previsão de acessibilidade às informações nos termos do disposto pelo artigo art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

XII - as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva.

Id: 2471357

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3475 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350113/000091/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato nº 218/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 19/01/2023, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 218/2020 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM RG 92.177 Rosenberg Duarte dos Anjos e Alex Oliveira de Barros - Id. Func. 5075980-9 da DGS/DSS e Comissão de fiscalização: MAJ PM FARM RG 89.484 Juliana Silva Pancini Goulart - ID 4398920-9, CAP PM FARM RG 89.488 Renata Neves Rodrigues Azevedo - ID 4398794-0, CAP PM FARM RG 89.487 Alessandra Augimeri - ID 4400867-8 do **HCPM**; CAP PM RG 89.482 Karla B. da Cunha Menditi - ID 4400867-8, 1º SGT PM RG 64.349 Maria da Glória dos Santos Oliveira - ID 2466481-2, CB PM RG 102.722 Douglas Fernando Pereira da Silva - ID 5028475-2 do **HPM/NIT**; CAP PM FARM RG 91.313 Kamila Corrêa Loureiro Welte - ID 4406984-7, SUB TEN PM RG 64.347 Eliane Pinto Rocha - ID 2466295-0, 1º SGT PM 73.125 Edson Lima Júnior - ID 2456954-2 da **PPM/CASCADURA** e MAJ PM FARM RG 89.485 Juliano Gomes Barreto - ID 4398346-4, 1º SGT PM RG 75.633 Wagner de Souza Pinheiro - ID 236144-5, CB PM RG 99.354 Ezequias Campos Coelho - ID 5017812-1 da **PPM/CAMPOS**. Oriundo do Processo nº SEI-350207/000075/2020, firmado com a empresa Programa Nacional de Controle de Qualidade.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;